



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 165, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 37.057.800,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, concomitantemente com as seguintes necessidades:

O valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) encarrega-se de atender e reforçar a nota de empenho para pagamento de vencimentos e auxílio alimentação, com base na Justificativa, de 8 de setembro de 2023.

A suplementação no valor de R\$ 13.057.800,00 (treze milhões cinquenta e sete mil oitocentos reais), exposta na Justificativa de 8 de setembro de 2023, visa a modernização da arquitetura de desenvolvimento de soluções tecnológicas atualmente empregada pela Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, implementando uma arquitetura baseada em micro serviços, visando o atendimento das demandas oriundas das diversas áreas que necessitam de **softwares** específicos para construção de infraestrutura e desenvolvimento de aplicações em formato moderno, com flexibilidade de uso em nuvens privadas, públicas ou híbridas. As características inerentes aos serviços prestados pelo DETRAN, que incluem mudanças constantes de regras no sistema, datas, prazos, regras de liberação e de transações, contingenciados por diversos atores e contextos, além de modificações relativas a valores e taxas, regras para baixa e emissão de infrações, são apenas alguns exemplos que ilustram a necessidade de adoção de práticas modernas de desenvolvimento e integração contínuos, bem como a oferta ágil, que possa ser adaptável à realidade de tais necessidades, de serviços digitais, tendo em vista constantes modificações provenientes de Resoluções, Leis e Regulamentos.

Além disso, cumpre informar que o orçamento será destinado para a implementação de biometria nos atendimentos, que ficarão menos burocráticos e muito mais seguros e, por sua vez, evitará o recolhimento e guarda de documentos que até hoje abarrotam os arquivos das unidades administrativas do Departamento, vez que, com o advento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)” o cuidado e o zelo para com os dados pessoais de cidadãos ficaram mais rigorosos, assim como as responsabilidades dos órgãos/entidades públicas e seus gestores, sendo, portanto, imprescindível a implantação de recursos tecnológicos que assegurem o controle e a segurança no trato de dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas e jurídicas.

Vale destacar que os recursos de biometria já são utilizados com sucesso em diversas instituições, especialmente em bancos e demais instituições financeiras. No âmbito do DETRAN, a biometria poderá ser utilizada no atendimento de registro de veículos, vistoria/inspeção veicular, recolhimento e liberação de veículos e, também, em atendimentos relacionados à habilitação, dando garantia e tranquilidade de que a pessoa atendida é de fato legítima para requerer o serviço e ter acessos aos

dados de veículos e de habilitação. É importante salientar que as adequações sistêmicas já foram providenciadas e colocadas em produção, contudo, há a necessidade de suprir os postos de atendimentos com os equipamentos adequados para dar efetividade à biometria.

Outrossim, o valor mencionado será destinado à implementação de mecanismos de segurança mais aptos a protegerem o DETRAN em situações de falhas sistêmicas, visto que no Departamento, atualmente, está em operação, através do fabricante **Rapid7 - Practitioner-First Cybersecurity Solutions**, a Solução de Análise e Gestão de Vulnerabilidades **InsightVM Subscription Rapid7 SKU IVM/PTERMS**, adquirida em meados de novembro de 2020, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, em novembro de 2023 findará a garantia referente às atualizações, correções, **hotfixes** e suporte técnico especializado.

Diante disso, acrescento que nos últimos 2 (dois) anos e 8 (oito) meses o sistema utilizado vem sendo crucial na correção de falhas e melhorias das demais ferramentas de segurança de T.I. como um todo, demonstrando ser uma solução robusta e dinâmica que atende as necessidades técnicas e critérios de segurança do DETRAN e, após o término, a Solução de Gestão de Vulnerabilidades do DETRAN ficará sem suporte do fabricante, algo inconcebível, tendo em vista as atualizações diárias realizadas pelo fabricante, que constantemente incluem na inteligência da Solução “novas assinaturas” para novas ameaças diariamente lançadas em todo o mundo, o que por sua vez significaria um ambiente sem varreduras de novas vulnerabilidades. Portanto, sem sombra de dúvidas, o sistema ficaria frágil, o que acarretaria na incapacidade de análise e descobertas de novas vulnerabilidades existentes ou a existirem, algo obrigatório em um ambiente complexo de TI.

Nesse cenário, é pertinente apresentar a necessidade de aquisição das licenças **Microsoft** adotadas por esta Autarquia, vez que a ferramenta de processamento e análise de dados **Power BI** em uso pela instituição é extremamente limitada por ser a versão gratuita. Assim, diante da necessidade de melhoria nas ferramentas administrativas padrão e buscando a evolução do setor de estatística e probabilidade, que processa todos os dados e índices de trânsito do Estado, dando base nas tomadas de decisões, planejamento e recursos, faz-se necessário adquirir a licença para a versão completa, contribuindo para o desempenho da Autarquia em prol da população rondoniense.

Por fim, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de emissão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e suas variantes, e Permissão Internacional para Dirigir - PID, abrangendo os serviços de confecção e expedição de ACC, PPD, CNH e PID, coleta/captura ao vivo de foto facial, assinatura e impressões digitais, armazenamento das imagens, digitalização de processos RENACH de candidatos à habilitação e condutores de veículos automotores, e pré-postagem, em conformidade com a legislação pertinente em vigor, de acordo com as informações contidas na Justificativa, de 8 de setembro de 2023.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, nos moldes do Ofício nº 15403/2023/DETRAN-CPLAN, de 18 de setembro de 2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 06/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042188565** e o código CRC **2008B4DB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002966/2023-89

SEI nº 0042188565



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 37.057.800,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 37.057.800,00 (trinta e sete milhões cinquenta e sete mil oitocentos reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			37.057.800,00
15.020.06.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	2.753.0	3.000.000,00
15.020.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.753.0	20.000.000,00
15.020.06.128.2110.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	2.753.0	645.000,00

		339032	2.753.0	90.000,00
		339039	2.753.0	600.000,00
15.020.06.181.2002.2276	CONFECCIONAR E EMITIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	339039	2.753.0	1.000.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339014	2.753.0	250.000,00
		339040	2.753.0	3.250.000,00
		449040	2.753.0	7.831.800,00
		449052	2.753.0	391.000,00
TOTAL				R\$ 37.057.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 06/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042188668** e o código CRC **C86F0960**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002966/2023-89

SEI nº 0042188668



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 249/2023-ALE

RECEBIDO
29 / 11 / 23
Hora: 19 : 28
Eliomar B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 239/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 37.057.800,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 37.057.800,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 37.057.800,00 (trinta e sete milhões cinquenta e sete mil oitocentos reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			37.057.800,00
15.020.06.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	2.753.0	3.000.000,00
15.020.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.753.0	20.000.000,00
15.020.06.128.2110.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	2.753.0	645.000,00
		339032	2.753.0	90.000,00
		339039	2.753.0	600.000,00
15.020.06.181.2002.2276	CONFECCIONAR E EMITIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	339039	2.753.0	1.000.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339014	2.753.0	250.000,00
		339040	2.753.0	3.250.000,00
		449040	2.753.0	7.831.800,00
		449052	2.753.0	391.000,00
			TOTAL	R\$ 37.057.800,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE